

## Monitoramento dos Gastos do Estado do Paraná com Combate à COVID-19 – ANO 2022.

### ESCLARECIMENTOS

Este arquivo destina-se a informar os valores arrecadados e os dispêndios destinados ao combate à Covid-19, tanto na execução do exercício quanto nos restos a pagar. Os valores foram extraídos do Novo SIAF e estão atualizados até 31 de dezembro de 2022.

Para a extração dos valores utilizou-se os seguintes critérios:

1. Os valores oriundos da Receita foram obtidos através dos registros contábeis no Sistema Novo SIAF, bem como ratificados pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE. Esclarecemos que a pedido do referido Fundo e buscando atender ao Programa SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), houve reclassificação das receitas 17180391 e 17189911 para 17180321, a partir de 04/08/2022.
2. Os valores oriundos da Despesa foram obtidos através da extração de dados do Sistema Novo SIAF, cujo histórico do empenho continha a expressão “CORONAVÍRUS” ou “COVID”, bem como a marcação (“flag”) do campo Covid-19 na geração do empenho;
3. Os valores da Receita provenientes das Transferências de Outras Instituições Públicas, tem como origem: Tribunal de Justiça (R\$89.784,54); Ministério Público TRT 9ª Reg. (R\$1.553.621,15);
4. Foram feitas transferências financeiras no valor de R\$6.910.051,25 (Fonte 130) do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON para o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, conforme a Lei n.º 20.532 de 14 de abril de 2021;
5. As despesas empenhadas, na ordem de R\$163.172.768,15 (cento e sessenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), foram realizadas em diversas fontes, e não somente nas exclusivas (165-AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTADOS - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (L.C. N.º 173, DE 27 DE MAIO DE 2020), 263 - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID-19 e 255 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS);
6. As despesas intraorçamentárias são identificadas pela Modalidade de Aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social);
7. Destaca-se que a execução orçamentária das despesas e dos restos a pagar é de responsabilidade de cada órgão/entidade, tendo como critério de seleção para a apuração dos valores o histórico do empenho e a marcação (“flag”) do campo Covid-19 na geração do empenho, ambos informados pelo usuário. O valor referente aos restos a pagar trata-se de despesas realizadas no exercício de 2020 e 2021, e que estão sendo liquidadas e/ou pagas no exercício de 2022, podendo acontecer de haver mais Restos a Pagar pago do que liquidado.
8. Com o início das ações de combate a Pandemia pelo Governo do Estado a Contabilidade Geral buscou definir padrões mínimos para identificação no Sistema Financeiro Contábil do Estado de toda arrecadação de recurso que fosse dirigido especificamente para atender ao

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010

Combate à COVID-19, bem como todas as despesas. Dessa forma, demandou a criação de codificação de receita específica e fonte de recursos, para aqueles que além dos recursos próprios do Estado pudessem ter destinação específica e vinculada às demandas de combate à Pandemia;

9. Para melhor definir quais seriam os filtros utilizados para marcar a execução a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG expediu Orientação Técnica Contábil n.º 004/2020, delimitando os padrões para permitir a identificação de receitas e despesas realizadas nas demandas de combate à Pandemia, posto que a situação peculiar exigia medidas urgentes e práticas que instrumentalizassem a contabilização e transparência de forma diferenciada, o que vem ocorrendo desde a decretação da calamidade pública no Estado;

10. Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA através do FUNSAUDE concentra as principais ações de combate, no entanto outras pastas como a Secretaria da Segurança Pública do Paraná - SESP têm ações de extrema relevância. As demais pastas precisaram realizar despesas específicas com foco no combate à Pandemia, algumas delas de pequena monta, mas necessárias, como a higienização e prevenção dos servidores e prestadores de serviços, assim como as despesas que foram impactadas indiretamente pela pandemia;

11. Para melhor entendimento, informa-se que o Estado do Paraná está utilizando seu orçamento aprovado em Lei Orçamentária Anual - LOA para as ações de Combate à Pandemia, além dos Créditos Extraordinários, abertos sob força do Estado de Calamidade decretado, contando assim com as receitas e despesas especificamente criadas, bem como as demais, conforme já mencionado;

12. Prezando pela transparência total das ações de combate à COVID-19 a DCG elaborou o Painel da Execução Orçamentária de forma a conter na sua abertura quadros resumidos e comparativos entre o arrecadado especificamente para atender às despesas com as ações de combate, bem como o somatório das despesas, de forma a evidenciar a arrecadação versus a despesa, deixando evidente que o Estado tem utilizado seus recursos próprios através de outras fontes de recursos não vinculadas à COVID-19;

13. O detalhamento da execução completa do Estado consta em abas dispostas no rodapé do Painel da Execução, contando com os esclarecimentos básicos necessários ao entendimento da publicação;

14. Compõem as informações constantes na publicação do Painel da Execução Orçamentária da COVID19 todos os registros contábeis das entidades que utilizam o Sistema Financeiro Contábil do Estado – Novo SIAF, e que atendam aos filtros estabelecidos. Desta forma, no demonstrativo não está contemplada a execução das empresas estatais independentes e serviços sociais autônomos, pois não utilizam a ferramenta SIAF;

Compete ressaltar que todas as ações da DCG precisam ter o justo amparo legal e normativo que norteiam a CASP, desse modo a apuração e elaboração dos informes guarda alinhamento com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.